

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.732/02, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM O
“SINDICATO RURAL DE ITAQUI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SILAS DUBAL GOULART, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, item VIII da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE ITAQUI autorizado a celebrar Contrato de Comodato com o SINDICATO RURAL DE ITAQUI, visando a cedência ao Município de área rural com a respectiva benfeitoria para a implantação de projeto de diversificação e desenvolvimento econômico com o estabelecimento da empresa de âmbito regional “Cragil – Cooperativa Regional Agropecuária Itaqui Ltda.” que implantará a produção, industrialização e comercialização de peixes e derivados.

§ Único – O imóvel rural de que trata este Artigo se constitui do seguinte: “Uma área rural de propriedade do Sindicato Rural de Itaqui, com 04 (quatro) hectares, dentro de uma área maior, contendo um prédio de alvenaria com 490,63 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados com sessenta e três centímetros) de área construída, localizada no 1º Distrito do Município, fronteira à estrada secundária de acesso ao município, local denominado “Parque do Sindicato Rural”, onde existiram as instalações do “IRGA”.

Art. 2º - A cedência constante no Artigo 1º não implicará em ônus para o Município que fica autorizado a transferir a área e suas benfeitorias à “Cragil”, como definido no Art. 1º, pela mesma forma com que as recebeu.

Art. 3º - Integra esta Lei um modelo de contrato, o qual já recebeu a anuência de ambas as partes, comodante e comodatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 2002.

SILAS DUBAL GOULART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE:

ARTUR COSTA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado, SINDICATO RURAL DE ITAQUI, com sede neste Município, à Rua Tiradentes, nº 1113, inscrito no CGC/MF sob o nº 89.982.748/0001-40, doravante designado abreviadamente por COMODANTE; e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI, com sede neste município à Rua Bento Gonçalves, nº 335 inscrita no CGC/MF sob o nº 88.120.662/0001-46, daqui para frente, denominada, simplesmente, COMODATÁRIA, têm entre si por justo e combinado o presente contrato de comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1º) O COMODANTE, é proprietário de uma área rural de 4 (quatro) hectares dentro de uma área maior, com um prédio de alvenaria de 490,63 m², localizada no 1º. Distrito do Município de Itaqui, estrada secundária de acesso ao município, no local denominado Parque do Sindicato Rural, instalações do antigo IRGA.

2º) O COMODANTE, por este contrato na melhor forma de direito, empresta, como de fato emprestado está, com o objetivo de implantação de projetos de diversificação e desenvolvimento econômico, gratuitamente, à COMODATÁRIA, a referida área no item 1º com prédio mencionado, de acordo com o preceito contido no artigo 1.248, do Código Civil Brasileiro vigente, para instalação de uma indústria de filetagem de peixe e tanques para fornecimento de alevinagem e/ou instalação de projetos de pesquisa e desenvolvimento do setor agropecuário que desenvolva cooperativas em parceria.

3º) O presente contrato de comodato é por prazo determinado pelo período de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, podendo ainda, o COMODANTE, reclamar a desocupação e a entrega do imóvel ora emprestado se a COMODATÁRIA não utilizar as instalações de acordo com os objetivos propostos, a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias, a COMODATÁRIA.

4º) No caso de a COMODATÁRIA não desocupar no prazo de 90 (noventa) dias acima mencionado, o imóvel emprestado, a sua posse terá tida, desde logo, como esbulho, o que autorizará o COMODANTE a ser reintegrado na posse, imediatamente, conforme prescreve o artigo 502 do Código Civil, além de a COMODATÁRIA ficar obrigada a pagar o aluguel que o COMODANTE fixar, a seu inteiro arbítrio, durante o tempo em atraso em restituir o imóvel objeto deste.

5º) No uso e gozo do imóvel ora emprestado, a COMODATÁRIA deverá conservá-lo como se coisa sua fosse e por ele zelar de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, resguardando, assim, a posse precária que exerce, única e exclusivamente, em nome do COMODANTE; obriga-se, ainda, a COMODATÁRIA, a manter o imóvel sempre limpo e a respeitar todas as leis e regulamentos, respondendo por qualquer exigência dos poderes públicos ou pelos prejuízos causados a particulares, a que der causa.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

6º) A COMODATÁRIA emprestará ou cederá a referida área, sem ônus, para implantação de projeto de diversificação e desenvolvimento econômico, especificamente vinculado a produção e industrialização de peixes coordenado pela Cooperativa Regional Agropecuária Itaqui LTDA, o imóvel objeto deste, sem prévio consentimento por escrito, do COMODANTE.

7º) A COMODATÁRIA não poderá fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no prédio ora emprestado, sem prévio consentimento, por escrito, do COMODANTE.

Parágrafo Único: Quaisquer benfeitorias ou melhoramentos porventura feitos no imóvel, a ele se incorporarão, passando a pertencer ao COMODANTE, sem que este fique obrigado a indenizar a COMODATÁRIA, e sem que possa a COMODATÁRIA exercer os direitos de retenção quando da entrega do imóvel ao COMODANTE.

8º) Fica eleito o foro da comarca de Itaqui – RS, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9º) Havendo necessidade de uma das partes contratantes de se socorrer às esferas judiciais para fazer valer seus direitos, correrão por conta do vencido, além das custas e despesas judiciais e extrajudiciais, os honorários do advogado da parte vencedora, fixados desde já, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

E, por terem assim justo e acordado, firmam as partes este contrato que é feito em 03 (três) vias, do mesmo teor e para um mesmo efeito, em 02 (duas) folhas datilografadas de um só lado, todas devidamente autenticadas, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram.

Itaqui (RS), 26 de Julho de 2002.

PEDRO DE ALCÂNTARA MONTEIRO NETO
Presidente do Sindicato Rural de Itaqui

SILAS DUBAL GOULART
Prefeito Municipal

Testemunhas: